



Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Bom Jesus - IBJ

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer e padronizar as normas e os procedimentos internos a serem seguidos nos processos de compras e contratações de obras e serviços pelo Instituto Bom Jesus – IBJ no gerenciamento de entidades públicas.

Parágrafo único - O presente regulamento é de aplicação obrigatória quando as compras e as contratações de obras e serviços forem realizadas com recursos públicos.

Artigo 2º - O cumprimento do regulamento destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o Instituto Bom Jesus - IBJ.

Artigo 3º - O Instituto Bom Jesus – IBJ deve observar, nas compras e nas contratações de obras e serviços, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, na busca permanente pela qualidade e durabilidade.

Artigo 4º - As compras e as contratações de obras e serviços serão efetuadas mediante Seleção de Fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste regulamento.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Artigo 5º - Para fins do presente regulamento, considera-se:

IBJ - INSTITUTO BOM JESUS | CIANORTE PR

CNPJ 06.339.994/0001-51

www.ibjsaude.org.br

I – Compra: toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir as necessidades do Instituto Bom Jesus – IBJ com os bens e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades em parcerias celebradas com o poder público;

II – Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da entidade, realizada por terceiros, tais como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

CAPÍTULO III – DAS COMPRAS E DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Título I – Da seleção de fornecedores

Artigo 6º - As compras e a contratação de obras e serviços serão efetuadas mediante seleção de fornecedores, com pessoas físicas ou jurídicas, sendo dispensado tal procedimento somente nos casos previstos neste regulamento.

Artigo 7º - A seleção de fornecedores ou prestadores de serviços deverá ser feita a partir de pesquisa direta preferencialmente com três ou mais fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Parágrafo 1º - Caso não seja possível obter o número de cotações suficientes para o procedimento, deverá ser apresentada justificativa técnica circunstanciada no processo de compras.

Parágrafo 2º - A cotação de preços deverá ser realizada preferencialmente por meio eletrônico.

Artigo 8º - A cotação de preços também poderá ser feita por meio de pesquisa na rede mundial de computadores, hipótese em que o valor estimativo obtido deverá ser considerado para a seleção de fornecedores.

Artigo 9º - Feita a cotação de preços, será selecionada a proposta que tiver o menor custo ou for mais vantajosa para a entidade, o que deverá ser justificado no processo de compras ou de contratação de obras e serviços.

Parágrafo 1º – Serão consideradas as condições de pagamento, o custo de transporte e seguro até o local da entrega, o prazo de entrega, o custo para operação do produto, a disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal e outros fatores para escolher a proposta mais vantajosa para a entidade, que não necessariamente será a de menor preço.

Parágrafo 2º - O Instituto Bom Jesus - IBJ poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar os resultados em termos de qualidade e preço.

Artigo 10 – Somente poderão participar da seleção de fornecedores as empresas legalmente constituídas e que estejam em dia com as suas obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas e que não estejam impedidas de contratar com o Poder Público.

Parágrafo 1º – A proponente interessada deverá assinar declaração de que se encontra em conformidade com as condições dispostas no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º - O Instituto Bom Jesus - IBJ poderá, a qualquer tempo, requisitar certidões para atestar a idoneidade da proponente.



Título II – Das compras

Artigo 11 - As compras deverão ser individualizadas por contrato a partir das unidades interessadas com as respectivas fundamentações de suas necessidades e o devido preenchimento do Termo de Referência, descrevendo o material de acordo com as necessidades, especificações técnicas, justificativas e quantidade a serem adquiridas.

Parágrafo Único – As compras de materiais e insumo com entrega imediata poderão ser realizadas dispensando-se o Termo de Referência, uma vez que que por meio do pedido formal de cotação for possível a especificação detalhada do objeto.

Artigo 12 - O Departamento responsável da unidade deverá proceder à abertura do processo de compras, contendo a autorização da Diretoria competente ou do Coordenador da Unidade, caso este não seja o responsável pela insaturação do processo, caso em que a autorização será dispensada.

Artigo 13 - As compras serão efetuadas após cotação de preços, na forma dos artigos 8º e 9º.

Parágrafo 1º - As cotações deverão ser documentadas no processo de compras.

Artigo 14 - Aprovada a compra, deverá ser emitida Ordem de Compra, que será parte integrante do processo de pagamento.

Parágrafo 1º - As ordens de compra correspondem ao contrato formal no caso de aquisição com entrega total e encerram o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo 2º - A ordem de compra deverá ser assinada pela Diretoria competente ou pelo Coordenador da Unidade.

Artigo 15 – Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou nota fiscal/fatura de prestação de serviços.

Artigo 16 – As compras deverão obedecer às normas e padronização dos equipamentos a serem utilizados pelas unidades sob gestão do Instituto Bom Jesus.

Artigo 17 – As contratações deverão obedecer às legislações vigentes, em especial as normas de direito civil e os princípios da teoria geral dos contratos.

Artigo 18 – Caso seja uma exigência do ente contratante, poderão ser adotados outros procedimentos de compras.

Título III – Das obras e serviços

Artigo 19 – Aplicam-se à contratação de obras e serviços, no que couberem, as regras estabelecidas nos artigos 11 a 16 do presente regulamento.

Artigo 20 – Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos ou executivos, bem como o cronograma físico-financeiro, de acordo com critérios e limites das tabelas de preços vigentes no mercado, podendo ainda utilizar-se tabelas oficiais para fins de elaboração dos respectivos projetos.

Artigo 21 – Na elaboração dos projetos básicos ou executivos deverão ser considerados os seguintes requisitos:

I – segurança;

II – funcionalidade e adequação ao interesse público;

III – facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou de serviço;

IV – acessibilidade;

V – adoção das normas técnicas adequadas;

VI – avaliação do custo, definição de métodos e prazo de execução;

VII – respeito às regras de segurança do trabalho.

Artigo 22 – O prestador de serviço poderá ser pessoa física ou jurídica e será selecionado conforme critérios estabelecidos nos artigos 8º e 9º, e também com base na idoneidade, experiência e especialização, dentro da respectiva área de atuação.

Artigo 23 – O Instituto Bom Jesus - IBJ poderá exigir, a seu critério, documentos que comprovem a experiência e qualidade do serviço a ser contratado, sendo o fornecedor de serviços pessoa física ou jurídica.

Artigo 24 – Aprovada a contratação, será emitida a Ordem de Início de Serviço (OIS), que será parte integrante do processo de pagamento.

Artigo 25 – A Ordem de Início de Serviço (OIS) juntamente com o contrato assinado encerram o procedimento de compras ou contratação, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo único – A Ordem de Início de Serviço deverá ser assinada pela Diretoria competente ou pelo Coordenador da Unidade.

Artigo 26 – Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado.

Artigo 27 – A critério do Instituto Bom Jesus - IBJ, poderão ser exigidas garantias de execução do contrato na modalidade de caução ou fiança bancária.

Artigo 28 – O Instituto Bom Jesus – IBJ caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Parágrafo único – A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua extinção, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Artigo 29 – O processo de contratação direta compreende os casos de dispensa de seleção de fornecedores.

Artigo 30 – É inexigível a seleção de fornecedores quando inviável a competição, em especial nos seguintes casos:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, serviços jurídicos e contábeis, quando poderão valer-se do disposto na Lei Federal nº 14.039/2020;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

III – objetos que devam ou possam ser cadastrados por meio de credenciamento;

IV – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Parágrafo 1º - Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a inviabilidade de competição deverá ser demonstrada mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Parágrafo 2º - Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Parágrafo 3º - Nas contratações com fundamento no inciso IV do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado.

Artigo 31 – O credenciamento poderá ser usado no caso em que é viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Parágrafo único – Os procedimentos de credenciamento devem observar as seguintes regras:

I – a Associação deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II – quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição de demanda;

III – o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas da contratação, bem como definir o valor da contratação;

IV – será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Artigo 32 – É dispensável a seleção de fornecedores:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de obras e serviços de engenharia, ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras;

II – para contratação que tenha por objeto bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

III – quando não acudirem interessados aos procedimentos de compras e de contratação de obras e serviços anteriores e estes, justificadamente, não puderem ser repetidos sem prejuízo para a Associação, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

IV – nas compras de hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos de compras correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

V – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural com concessionária, permissionária ou autorizada, segundo as normas da legislação específica;

VI – aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

VII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou

particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.

VIII – operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centro de pesquisa público nacional;

Parágrafo 1º - A dispensa de seleção de fornecedores deverá ser precedida de pesquisa de preços, quando cabível.

Parágrafo 2º – Poderá ser dispensada a prévia pesquisa de preços nos casos descritos no inciso VII do caput deste artigo, hipótese em que a Associação deverá justificar de forma suficiente a sua dispensa.

CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO DAS COMPRAS E/OU SERVIÇOS

Artigo 33 – As compras, as obras e os serviços serão recebidos por representante indicado pela Associação e somente serão aceitos se estiverem de acordo com a ordem de fornecimento ou contrato firmado, especificações técnicas, prazo de validade, plantas e memoriais descritivos.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 – O contrato será regulado pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria geral dos contratos.



Artigo 35 – Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento somente será válido se devidamente documentado de modo a permitir o seu acompanhamento, controle e fiscalização.

Artigo 36 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de direito.

Artigo 37 – As normas e valores estabelecidos no presente Regulamento poderão ser revistos e atualizados conforme necessidade.

Artigo 38 – O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Cianorte/PR, 25 de Novembro de 2025

Elves Peruci

Presidente